



PARECER Nº 026/2022 COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E RESIDUAIS

Projeto de Lei nº 065/2022 – PL nº 065/2022.

Relator: Dirceu Aparecido Sverzuti.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Almir Robertto, que tem por objeto os Símbolos Municipais.

Argumenta que o PL não inova em nenhuma parte intrínseca dos símbolos (Bandeira, Brasão, Logomarca e Hino), mas que a um só tempo traz para o presente os dois primeiros, traz o terceiro para o mesmo patamar dos anteriores na esteira do previsto na Lei Orgânica, e regulariza o quarto ao instituí-lo através de lei formal, de modo por termo na precariedade do Decreto nº 46/2.013.

A CCJR deu parecer pela admissibilidade e boa técnica legislativa, mediante correção de erros de digitação que serão resolvidos no encaminhamento do PL para eventual sanção.

É o que cumpria dizer neste momento.

2 – ANÁLISE

Nos termos do art. 78, I-A, "e" do RI, compete especificamente à Comissão de Assuntos Gerais e Residuais apreciar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre a proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

No tocante ao mérito, entendo que o PL atende ao interesse público, sendo plenamente conveniente e oportuna sua aprovação.

Em verdade, os Símbolos dos entes federativos representam sua identidade única em meio à pluralidade que formou e continua a formar a nacionalidade brasileira.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

No caso de Echaporã, os primeiros Símbolos Municipais (Bandeira e Brasão) foram instituídos em 1.968, através da Lei Municipal nº 380, com um significado todo peculiar que condensa os elementos constitutivos que envolveram a emancipação do então Município de Bela Vista, cujo nome foi posteriormente traduzido do português para a língua tupi-guarani.

Seguindo, também a Logomarca oficial (cuja patente e utilização continuarão a ser de uso exclusivo do Executivo Municipal) e o Hino (melodia e letra), passarão a ter seu lugar de honra entre os demais Símbolos, o que é profundamente meritório.

Ao final, as disposições conclusivas do projeto também merecem enaltecimento.

3 – VOTO

Meu parecer é pela aprovação do projeto em seu mérito (art. 107, parágrafo único, I, "b", RICME).

Echaporã/SP, 10 de outubro de 2022.

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vereador – MDB

Voto do relator apresentado na 16ª Reunião Ordinária da Comissão em 2022, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade de seus membros na oportunidade.